



LEI Nº 512/2012

EMENTA: Redefine o Conselho Municipal de Educação de Jupi - PE, define suas competências, estrutura e composição, instituindo o Sistema Municipal de Ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º O Sistema de Ensino do Município de Jupi, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I – pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – a valorização e promoção da vida;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no município e pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II – Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Instituições públicas municipais de Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal;



IV – Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V – Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º O Município de Jupi, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e da União;

II – estabelecer normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;

IV – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou dele foram excluídos;

V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;

VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Jupi, é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – Definir em parceria com o Conselho Municipal de Educação, políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;



III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;

V - credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;

VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;

IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Jupi, é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento aos titulares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - é considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

III – veda aos gestores, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e



b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Jupi, tem as seguintes competências:

I – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;

II - expedir as normas gerais e complementares sobre o ensino nas redes pública municipal e privada, no âmbito da sua competência e em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação;

III – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;

IV – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

V – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

VI – manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;

VIII – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;

IX – analisar as estatísticas relativas à educação, anualmente, dando conhecimento à Secretaria Municipal de Educação;



X – autorizar o funcionamento de unidades escolares de Educação Infantil da iniciativa privada;

Parágrafo único. Todos os Atos Legais estabelecidos pelo CME para sua validação, deverão ser homologados e publicados através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV- Câmaras, assim compostas:

a- Câmara de Educação Infantil;

b- Câmara do Ensino Fundamental;

V - Comissão de Legislação e Normas.

VI - Secretaria Executiva

Parágrafo único. Cada câmara será constituída de três membros e a comissão de legislação e normas por cinco membros, sendo pelo menos um representante de cada câmara.

Art. 10. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Jupi, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 11. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Jupi serão exercidas por Conselheiros eleitos entre e por seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta para o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, para mandato subsequente.



Art. 12. O titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação convocará reuniões, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação será constituído por onze (11) membros titulares, os quais exercerão as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Os Conselheiros Municipais de Educação e seus respectivos suplentes, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando os segmentos abaixo:

I – Quatro (04) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, dentre a inspeção de ensino e coordenação pedagógica;

II - um (01) Professor da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, indicado por órgão representante da classe em assembleia geral realizada para tal fim;

III – dois (02) pais de alunos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais, indicados em assembleia geral com os pais, realizada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;

IV – dois (02) Diretores de Escolas Pública Municipal, pelo menos um da Educação Infantil, eleitos em assembleia com a comunidade escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;

V – um (01) membro da Rede Particular de Ensino da Educação Infantil indicado pelas escolas da referida Rede.

VI – um (01) membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares em reunião do conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução;

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME, terá um suplente da mesma categoria.

§ 4º Não poderão compor o CME funcionários públicos que estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.



Art. 14. Os Conselheiros Municipais de Educação titulares, serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

§ 1º Em caso de vacância, o chefe do poder executivo municipal designará o suplente para complementar o mandato, respeitada a representatividade de cada segmento;

§ 2º O membro titular que faltar injustificadamente 04 (quatro) reuniões ordinárias sequentes do Conselho Pleno ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, será definitivamente substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 15. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, pelo que seus membros titulares receberão jeton equivalente a 1/12 (um doze avos) do vencimento do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível I, Classe A, faixa a do anexo III vigente, da Lei Municipal nº 487/2011.

§ 1º Os membros suplentes que substituírem seus respectivos titulares na reunião referida no caput deste artigo receberão o jeton correspondente aquela reunião, equivalente a 1/12 (um doze avos) do vencimento do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível I, Classe A, faixa a do anexo III vigente da Lei Municipal nº 487/2011.

§ 2º Os membros titulares ausentes nas reuniões, mesmo que substituídos, perderão o direito ao recebimento de jeton correspondente aquela reunião.

§ 3º O pagamento de jeton não gera direitos trabalhistas ou obrigações ao município tem natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não tem caráter remuneratório e visa tão somente custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao Conselho.

§ 4º Em nenhuma hipótese os valores pagos a título de jeton aos servidores públicos se incorporaram aos vencimentos.

Art. 16. As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Comissão de Legislação e Normas são constituídas, cada uma, por conselheiros indicados pelo Presidente ouvido os demais membros.

Parágrafo único. Os pareceres e indicações emitidos pelas Câmaras serão submetidas à aprovação do Conselho Pleno.



Art. 17. O Conselho, cada Câmara e a Comissão elegerão seus respectivos presidentes, para mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução.

Art. 18. O Conselho Municipal disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao seu Presidente.

Art. 19. A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidade:

- I – assegurar o apoio Técnico e Administrativo para o funcionamento do Colegiado;
- II – garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- III – receber e distribuir correspondências e demais documentos;
- IV – preparar atas e relatórios;
- V – desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 20. A Secretaria Executiva será composta por um (01) funcionário público efetivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais por meio:

- I - do Conselho Escolar;
- II – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III – da autonomia da escola na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais e alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 22. São profissionais de educação os integrantes da carreira do Magistério e do quadro de Apoio Técnico Administrativo e Serviços Auxiliares das instituições educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131121546.pdf>
assinado por: idUser 83

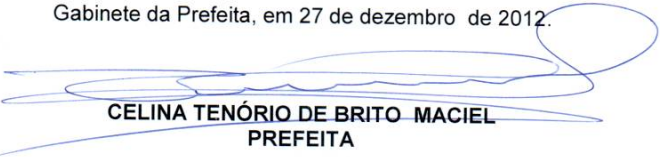
Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada dois anos.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação de Jupi, após nomeação e posse, designará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser apreciado e aprovado.

Parágrafo único. O regimento de que trata o caput deste artigo após sua aprovação deverá ser homologado e publicado através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 443/2009

Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2012.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA